

cispar
Consórcio Intermunicipal
de Desenvolvimento Sustentável
do Alto Paranaíba

CONTRATO DE PROGRAMA -

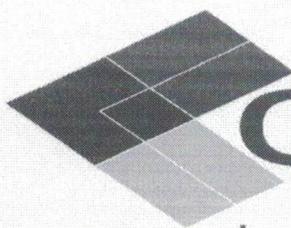
Nº 002/ 2024

Pelo presente instrumento público de contrato de programa, nos termos dos arts. 3º, 4º, XVIII, número 4, 8º, IV e VII, 10, 11, 12 e 13, do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR e, art. 13 da Lei n. 11.107/2005 e art. 30 a 33 do Decreto n.6.017/2007, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 18.468.041/0001-72, com sede administrativa localizada na Praça Santuário, 1373 – Centro, Cruzeiro da Fortaleza - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AGNALDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 095.451.618-41, doravante denominado CONSORCIADO e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 20.782.813/0001-98, com sede administrativa localizada na Cidade de Patos de Minas/MG, na Rua Aristides Memória, n. 179, Bairro Jardim Paulistano, neste ato representado por seu Presidente, **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 034.826.756-86, doravante denominado CONSÓRCIO, têm, entre si, justos e contratados, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – É objeto do presente instrumento de contrato de programa, a cessão parcial do serviço de fiscalização processual e licenciamento ambiental ao CONSÓRCIO, relativos aos empreendimentos e às atividades que possam causar impacto ambiental na área do território do CONSORCIADO.

Parágrafo único. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação em razão das disposições constantes no art. 75, XI da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – O serviço de fiscalização e licenciamento ambiental será prestado pelo CONSÓRCIO na área territorial do CONSORCIADO, através de equipe de trabalho mantida por aquele, que será composta necessariamente, Coordenador(a), Analista Superior – Engenheiro(a) ambiental e Sanitário, Analista Superior – Engenheiro(a) Agrônomo, Analista Superior – Advogado, Estagiários(as), e credenciamento de profissionais para apoio técnico.



cispar

Consórcio Intermunicipal
de Desenvolvimento Sustentável
do Alto Paranaíba

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO - São obrigações do CONSORCIADO:

I – Atender na íntegra, as disposições legais inerentes ao MUNICÍPIO, dispostos na Deliberação Normativa COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017. E DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 219, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018, em especial:

- O município deverá organizar e manter um Sistema Municipal de Informação sobre o meio Ambiente, acessível à população, respeitada a legislação de regência, em especial referente ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, que deverá se integrar ao Sistema Estadual.
- Possuir Conselho Municipal de Meio Ambiente, entendido como aquele que possui caráter deliberativo, com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno constituído, com definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinários e mecanismos de eleição de componentes, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

II - Encaminhar ao CONSÓRCIO ou ao seu conveniado o processo de licenciamento ambiental, regularmente instruído para, análise, emissão de parecer pela autorização ou não autorização de expedição do alvará de licenciamento ambiental, bem como todas as informações complementares solicitadas para a devida prestação do serviço;

III - Realizar a fiscalização *in loco* dos empreendimentos existentes em sua área territorial, bem como das atividades desenvolvidas que possam acarretar impacto ambiental, a fim de criar um controle de gestão ambiental;

IV - Criar um mapa de gestão ambiental com os empreendimentos e atividades desenvolvidas em sua área territorial, destacando aquelas que possuem o correspondente alvará de licenciamento ambiental daquelas que ainda não o detém, com o objetivo de implementar as ações voltadas a garantir a regularização total das mesmas;

V - Notificar os empreendimentos e atividades desenvolvidas em sua área territorial para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as medidas necessárias para obtenção do alvará de licenciamento ambiental;

VI- Adotar as medidas de intervenção necessárias a forçar o cumprimento da legislação ambiental para os empreendimentos e atividades que não atenderem à notificação de regularização;

VII - Acatar as medidas, as ações e as exigências apontadas pela equipe de trabalho do CONSÓRCIO apresentadas através dos pareceres emitidos nos processos de licenciamento ambiental com relação ao empreendimento ou atividade requerente;

VIII - Promover a fiscalização do empreendimento ou atividade requerente em relação ao acatamento das medidas, das ações e das exigências apontadas nos pareceres dos

processos de licenciamento ambiental;

IX - Realizar o pagamento dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO ou pelo conveniado, nos termos previstos no presente contrato;

X - Constituir comissão mista de fiscalização dos serviços transferidos, com a participação de dois representantes do CONSORCIADO, um representante do CONSÓRCIO e dois usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO – São obrigações do CONSÓRCIO:

I - Reencaminhar ao CONSORCIADO os processos de licenciamento ambiental devidamente instruído com o parecer pela autorização ou não autorização da expedição de alvará de licenciamento ambiental, indicando os pontos que subsidiaram a não autorização;

II – Encaminhar semestralmente o relatório de processos recebidos, analisados e devolvidos, a fim de garantir o controle e a fiscalização do serviço transferido;

III - Promover a guarda, a conservação e a preservação de segunda via dos pareceres emitidos nos processos de licenciamento ambiental, pelo prazo de duração do presente contrato de programa;

IV - Fornecer a estrutura profissional técnica adequada para prestação do serviço de fiscalização processual e licenciamento ambiental podendo, para tanto, realizar convênio com instituições de ensino superior, de modo a garantir sua eficiência e eficácia inerentes à continuidade do serviço público;

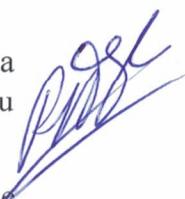
V – Abster-se de reter qualquer valor, a título de contraprestação pelo serviço prestado, quando este for executado por terceiro conveniado;

VI - Prestar contas dos recursos recebidos a título de pagamento dos serviços de fiscalização processual e licenciamento ambiental, executados pelo CONSÓRCIO, ou pelo terceiro conveniado, a fim de permitir a transparência da gestão econômica e financeira do serviço transferido;

VII – Velar para que o serviço possua a mesma qualidade na hipótese de ser prestado por terceiro conveniado;

VIII – Realizar as medidas necessárias para o aperfeiçoamento, o melhoramento e a modernização dos serviços transferidos, através de equipamentos, máquinas ou implementos que forem surgindo no mercado;

IX – Atender o CONSORCIADO na existência de dúvida advinda do processo de licenciamento ambiental, utilizando de sua equipe de trabalho ou do terceiro conveniado;



X – Permitir a fiscalização dos serviços transferidos através de Comissão Mista constituída pelo CONSORCIADO, com participação de representantes das partes contratantes e de usuários do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONSORCIADO – São direitos do CONSORCIADO:

I - Receber uma prestação de serviço adequada, eficiente e eficaz através da entrega dos processos de licenciamento ambiental, com a maior brevidade possível, devidamente instruídos com o parecer emitido pela equipe de trabalho do CONSÓRCIO ou conveniado, indicando a autorização ou não autorização da expedição do alvará de licenciamento ambiental, com o apontamento das falhas existentes na segunda hipótese;

II - Ser atendido pelo CONSÓRCIO, sua equipe de trabalho ou pelo terceiro conveniado, na existência de dúvida advinda do processo de licenciamento ambiental;

III – Receber semestralmente relatório de processos encaminhados, analisados e devolvidos, a fim de garantir o controle e a fiscalização do serviço transferido;

IV – Receber a prestação de contas dos recursos repassados a título de pagamento dos serviços de fiscalização processual e licenciamento ambiental, executados pelo CONSÓRCIO, ou pelo terceiro conveniado, a fim de permitir a transparência da gestão econômica e financeira do serviço transferido;

V - Rescindir o presente contrato de programa quando identificado o desinteresse na transferência parcial do serviço ou na sua má prestação pelo CONSÓRCIO ou pelo terceiro conveniado;

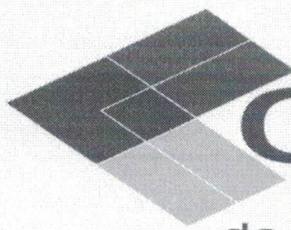
VI - Ter restituídos os valores pagos a título de prestação de serviço de fiscalização processual e licenciamento ambiental dos processos que não foram analisados ou apresentam erro técnico de análise do CONSÓRCIO ou do terceiro conveniado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONSÓRCIO – São direitos do CONSÓRCIO:

I - Receber do CONSORCIADO os processos de licenciamento ambiental protocolados em seu departamento próprio para análise e emissão de parecer pela autorização ou não autorização de expedição do alvará de licenciamento ambiental;

II - Receber as informações complementares, assim consideradas pela equipe de trabalho ou pelo terceiro conveniado, para subsidiar a emissão dos pareceres técnicos necessárias para instrução dos processos de licenciamento ambiental;





cispár

Consórcio Intermunicipal
de Desenvolvimento Sustentável
do Alto Paranaíba

III - Receber os valores relativos a prestação do serviço de fiscalização processual e licenciamento ambiental até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele efetivamente prestado;

IV - Rescindir o presente contrato de programa diante da inadimplência contumaz do CONSORCIADO, assim compreendido o prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias sem pagamento dos valores devidos a título de prestação de serviço de fiscalização processual e licenciamento ambiental.

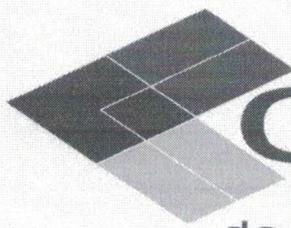
CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – A cada período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato de programa, o CONSÓRCIO está obrigado a encaminhar para o CONSORCIADO um relatório de processos encaminhados, analisados e devolvidos a fim de permitir o controle e a fiscalização dos serviços prestados por àquele.

Parágrafo primeiro. Além do relatório semestral o CONSORCIADO poderá realizar visitas nas dependências físicas do CONSORCIO ou do terceiro conveniado com o objetivo de verificar a execução do serviço transferido, sem prejuízo de qualquer medida que possa ser adotada pelo Estado de Minas Gerais ou pelo Ministério Público Estadual.

Parágrafo segundo. A cada quadrimestre o CONSORCIADO deverá encaminhar por meio de ofício endereçado ao CONSÓRCIO, a Comissão Mista de fiscalização, que irá promover as ações controle e averiguação da regularidade dos serviços transferidos e executados, pelo CONSÓRCIO, seja pelo terceiro conveniado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS – Considera-se infração contratual passível de penalidade:

I - O acúmulo injustificado, por parte do CONSÓRCIO ou do terceiro conveniado, de mais de 25 (vinte e cinco) processos sem a emissão do parecer técnico, dentro do período do mês de referência dos mesmos;



cispar

Consórcio Intermunicipal
de Desenvolvimento Sustentável
do Alto Paranaíba

II - O não encaminhamento, por parte do CONSORCIADO, das informações complementares solicitadas pela equipe de trabalho do CONSÓRCIO ou pelo terceiro conveniado, superiores a 15 (quinze) dias, contados da solicitação;

III - A má prestação do serviço, por parte do CONSÓRCIO ou do terceiro conveniado, assim compreendido a ausência do serviço ou sua prestação insubsistente, ineficiente, ineficaz ou desidiosa, através de pareceres incompletos, inconsistentes, confusos ou contraditórios;

IV - A falta de pagamento dos serviços transferidos de fiscalização processual e licenciamento ambiental em favor do CONSÓRCIO ou do terceiro conveniado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS – Analisando a gravidade e o grau de instabilidade que a infração tenha sido cometida, seja pelo CONSORCIADO, seja pelo CONSÓRCIO, poderá acarretar à parte infratora a aplicação das penalidades de advertência, suspensão do contrato, rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro. Antes de se aplicar quaisquer das penalidades descritas no *caput* do artigo, a parte inocente deverá instaurar o contraditório, notificando, por escrito, a parte infratora para apresentar as justificativas que porventura existirem em relação aos fatos à ela imputados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

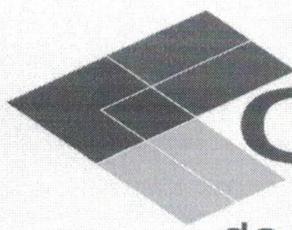
Parágrafo Segundo. Não respondendo à notificação promovida ou, respondendo fora do prazo estabelecido ou argumentos insuficientes a sustentar o afastamento da infração, será aplicada à parte infratora uma das penalidades previstas no *caput* do presente artigo, levando em conta os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA –
Pode se extinguir o presente contrato de programa:

I - Por acordo entre as partes contratantes, assim considerado o distrato consensual devidamente assinado;

II - Pelo desinteresse na continuidade da transferência parcial do serviço de fiscalização processual e licenciamento ambiental, através de notificação escrita encaminhada pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO ou ao terceiro conveniado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

III - Pela má prestação do serviço, por parte do CONSÓRCIO ou do terceiro conveniado, assim compreendido a ausência do serviço ou sua prestação insubsistente,



cispar

Consórcio Intermunicipal
de Desenvolvimento Sustentável
do Alto Paranaíba

ineficiente, ineficaz ou desidiosa, através de pareceres incompletos, inconsistentes, confusos ou contraditórios;

IV - Pela falta de pagamento dos serviços transferidos assim compreendido o prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias de inadimplência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO PELO SERVIÇO

PRESTADO – Como contraprestação pelos serviços transferidos de fiscalização processual e licenciamento ambiental, o CONSORCIADO fica obrigado a repassar para o CONSÓRCIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único: deverá ser convencionado pelas partes o reajuste, sendo esse feito anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, o CONSÓRCIO fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos a título de pagamento dos serviços de fiscalização processual e licenciamento ambiental, por ele executados, ou pelo terceiro conveniado, a fim de permitir a transparência da gestão econômica e financeira do serviço transferido, publicando, na mesma data, em seu *site* ou em jornal de grande circulação na região o demonstrativo financeiro da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Em razão da continuidade dos serviços a serem prestados o presente contrato de programa é celebrado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado desde que tal intenção seja apresentada por escrito e exista interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nos termos do art. 75, inc. XI, da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato de programa é celebrado entre as partes através da modalidade de dispensa de licitação, tendo recebido parecer da assessoria jurídica de ambos os entes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Correrão por conta de dotação orçamentária própria do CONSORCIADO as despesas decorrentes do presente contrato de programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS – As partes elegem o foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir as controvérsias porventura advindas do presente contrato de programa,



renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, optando preferencialmente pela utilização do Centro de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC instalado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no Fórum “Olympio Borges”.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, que vai assinado em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas 02 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
CONSORCIADO


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1.

2.